

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Lei Municipal nº 329/2025, de 19 de maio de 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Programa "Farmácia Solidária" no município de Ibitiara/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Ibitiara/BA, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de arrecadar e redistribuir medicamentos em condições adequadas de uso para famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com parcerias de entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a execução das atividades.

**CAPÍTULO II – DA DOAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

**Art. 3º.** Poderão ser doados ao Programa "Farmácia Solidária" medicamentos que atendam aos seguintes critérios:

- I – Estarem dentro do prazo de validade;
- II – Estarem com a embalagem original e íntegra, sem indícios de violação ou adulteração;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA**  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**III** – Terem sido armazenados corretamente, conforme recomendações da bula e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 4º.** Poderão realizar doações:

- I** – Pessoas físicas;
- II** – Farmácias e drogarias;
- III** – Clínicas médicas e odontológicas;
- IV** – Hospitais públicos e privados;
- V** – Indústrias farmacêuticas;
- VI** – Outras entidades que possuam medicamentos excedentes e que atendam aos critérios desta Lei.

**Art. 5º.** Os medicamentos arrecadados serão disponibilizados gratuitamente para a população em situação de vulnerabilidade, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I** – Apresentação de receita médica válida;
- II** – Cadastro no Programa "Farmácia Solidária", realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III** – Comprovação da condição socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Programa "Farmácia Solidária" funcionará nos seguintes locais:

- I** – Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Ibitiara;
- II** – Farmácias públicas municipais;
- III** – Postos de arrecadação designados pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA  
CNPJ: 13.781.828/0001-76



**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara será responsável por:

- I – Arrecadar, armazenar e distribuir os medicamentos conforme os critérios sanitários vigentes;
- II – Realizar triagem e controle de qualidade dos medicamentos doados;
- III – Criar campanhas de conscientização e incentivo às doações;
- IV – Prestar contas periodicamente sobre o funcionamento do programa.

#### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares para a execução do Programa "Farmácia Solidária".

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, em 19 de maio de 2025.

**WILSON DOS SANTOS SOUZA**  
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/BA - CEP: 46.700-000  
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>